



Programa Capes/Udelar - Projetos

Processo Seletivo 2011

Edital CGCI nº 040/2011

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Capes, Fundação Pública criada pela Lei nº. 8.405 de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº. 11.502 de 11 de julho de 2007, regida pelo seu estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316 de 20 de dezembro de 2007, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco “L” - Lote 6, CEP: 70.040-020 - Brasília/DF, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa para o Programa de Cooperação Internacional Capes/Udelar, conforme o processo de nº. 23038.010382/2010-38. O Programa, com base no Convênio Cultural firmado entre Brasil e Uruguai, promulgado em 11 de julho de 1968, o Protocolo Adicional ao Convênio Cultural assinado entre Brasil e Uruguai, em 14 de agosto de 1985, o Convênio de Cooperação entre a Capes e Universidad de La Republica, assinado em 10 de outubro de 1986, e, o Ajuste de Intercâmbio Cultural firmado entre a Universidad de La Republica e a Capes no mês de Setembro de 2006, tem como objetivo estimular, por meio de projetos conjuntos de pesquisa, o intercâmbio de docentes e pesquisadores brasileiros e uruguaios vinculados a Programas de Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior (IES), visando à formação de recursos humanos de alto nível no Brasil e no Uruguai, nas diversas áreas do conhecimento.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente Edital tem por finalidade a seleção de projetos de pesquisa, nas diversas áreas do conhecimento e a formação de pessoal altamente qualificado - aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores; bem como o fomento ao intercâmbio de estudantes de pós-graduação, por meio da formação de cooperações científicas binacionais entre Brasil e Uruguai.

1.2 As atividades realizadas nos projetos serão custeadas por meio da concessão de bolsas de estudo, diárias, recursos para material de consumo, auxílio para despesas de passagens e locomoção.



2 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1 As propostas de projetos de pesquisa deverão ser conjuntas e envolver instituições de ensino e pesquisa do Brasil e do Uruguai.

2.2 As propostas devem ser similares e apresentadas por um coordenador de cada país, no caso do brasileiro, detentor do título de doutor obtido há pelo menos 5 (cinco).

2.3 A equipe proponente deverá contar com, no mínimo, 2 (dois) docentes doutores vinculados a um Programa de Pós-Graduação, além do coordenador.

2.4 As propostas de projetos conjuntos de pesquisa deverão estimular a cooperação científica, tecnológica e de inovação entre grupos e centros de pesquisa de pós-graduação de alto nível, incentivando a mobilidade de pesquisadores e estudantes de pós-graduação.

2.5 Características das propostas

2.5.1 Cada proposta de projeto conjunto de pesquisa deverá planejar suas atividades considerando que a duração máxima de financiamento dos projetos será de 4 (quatro) anos, improrrogáveis.

2.5.2 A concessão inicial de financiamento dos projetos será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo a prorrogação, por mais 24 (vinte e quatro) meses, condicionada à aprovação do relatório de atividades, prestação de contas, justificativas para a prorrogação e disponibilidade orçamentária das agências de fomento.

2.5.3 **As propostas devem** estar vinculadas a um Programa de Pós-Graduação avaliado pela Capes, **preferencialmente** com conceitos 5, 6 ou 7;

2.5.4 **As propostas devem** contemplar, principalmente, a formação de pós-graduandos e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores vinculados aos referidos Programas;

2.5.5 **As propostas devem** ter caráter inovador considerando, inclusive, o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, explicitando as vantagens advindas da parceria internacional;

2.5.6 **As propostas devem** prever a publicação conjunta de artigos científicos e ter como meta o desenvolvimento científico e tecnológico dos grupos de pesquisa envolvidos.



3. MODALIDADE DE APOIO

3.1 Dos benefícios e vantagens

Para os projetos aprovados serão concedidas bolsas no Brasil e no exterior, auxílio instalação, seguro saúde, diárias, auxílio para despesas com passagens e locomoção, recurso para material de consumo conforme descrito na tabela abaixo e especificado nos itens 3.2-3.4.

Tabela de Valores	
Tipo de Auxílio	Valor Concedido
No Exterior	
Bolsa no Exterior de Pós-Doutorado	US\$ 2.100,00
Bolsa no Exterior de Doutorado Sanduíche	US\$ 1.300,00
Bolsa no Exterior de Mestrado Sanduíche	US\$ 1.150,00
Valor mensal do Auxílio Instalação para bolsistas brasileiros no exterior	US\$ 110,00
Valor mensal do Seguro Saúde para bolsistas brasileiros no exterior	US\$ 70,00
Diária para pesquisadores brasileiros no exterior realizando Missão de Trabalho	US\$ 120,00
No País	
Bolsa no Brasil de Pós-Doutorado	R\$ 3.300,00
Bolsa no Brasil de Doutorado Sanduíche	R\$ 1.800,00
Bolsa no Brasil de Mestrado Sanduíche	R\$ 1.200,00
Diária para pesquisadores estrangeiros no Brasil realizando Missão de Trabalho	R\$ 240,00



3.2 Missões de trabalho

Consistem em viagens de curta duração para o coordenador do projeto e/ou docentes relacionados na equipe, com duração mínima de 7 (sete) dias e máxima de 30 (trinta) dias. Serão concedidas 1 (uma) missão de trabalho no sentido Brasil -> Uruguai e 1 (uma) missão de trabalho no sentido Uruguai -> Brasil, totalizando duas missões de trabalho por ano, para cada projeto selecionado. Sempre que possível, as mobilidades deverão seguir o princípio de simetria e reciprocidade. Para a realização das missões de trabalho serão concedidas:

3.2.1 Para os docentes brasileiros, diárias no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte dólares) cada e auxílio para despesas com passagens e locomoção, conforme Portaria 51/2007 da Capes.

3.2.2 Para os docentes uruguaios, diárias no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) cada, conforme Portaria 51/2007 da Capes.

3.3 Missões de estudo

Consistem em viagens de longa duração para alunos relacionados na equipe, com duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 12 (doze) meses. Serão concedidas 2 (duas) missões de estudo, uma (1) no sentido Brasil -> Uruguai e uma (1) no sentido Uruguai-> Brasil, totalizando duas missões de estudo **por ano** para cada projeto selecionado, nas modalidades mestrado sanduíche, doutorado sanduíche e pós-doutorado, a critério do coordenador do projeto. **Os recursos referentes às missões de estudo serão disponibilizadas diretamente ao bolsista, conforme plano de missões de estudo apresentado pelo coordenador.** Sempre que possível, as mobilidades deverão seguir o princípio de simetria e reciprocidade. Para a realização das missões de estudo serão concedidas:

3.3.1. PARA OS ALUNOS BRASILEIROS

3.3.1.1 Mensalidade no valor de US\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta dólares) para mestrado sanduíche, US\$ 1.300,00 (um mil e trezentos dólares) para doutorado sanduíche e US\$ 2.100,00 (dois mil e cem dólares) para pós-doutorado, pagas de acordo com a efetiva permanência no território uruguaio;

3.3.1.2 Seguro saúde no valor mensal de US\$ 70,00 (setenta dólares), pago em uma única parcela no Brasil, no início da vigência da bolsa;

3.3.1.3 Auxílio instalação no valor mensal de US\$ 110,00 (cento e dez dólares), pago em uma única parcela no Brasil, no início da vigência da bolsa;

3.3.1.4 Financiamento para transporte aéreo. À critério da Capes, o bolsista brasileiro poderá obter o financiamento para transporte aéreo pela disponibilização do bilhete emitido



por meio de agência de viagens licitada ou pelo depósito de auxílio deslocamento em conta corrente, situação na qual o bolsista ficará responsável pela reserva e aquisição da passagem aérea. Os valores do auxílio deslocamento estão descritos na Portaria 141/2009 da Capes. Tendo recebido o bilhete aéreo ou o auxílio deslocamento, o estudante deverá apresentar a cópia do cartão de embarque para comprovação da viagem.

3.3.2 PARA ALUNOS URUGUAIOS

3.3.2.1 Mensalidade no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para mestrado sanduíche, R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para doutorado sanduíche e R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) para pós-doutorado, pagas proporcionalmente ao período de efetiva permanência em território brasileiro.

3.3.3 Para o planejamento das missões de estudo, deverá ser observado o intervalo de 2 (dois) anos para a participação de um mesmo discente brasileiro, durante a vigência do projeto.

3.3.4 A Capes não concederá bolsa para missão de estudo para o coordenador do projeto até o final da vigência do projeto, ainda que o mesmo deixe a coordenação.

3.3.5 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado no âmbito do projeto estará condicionada à aceitação pelo coordenador do país receptor e à assinatura de instrumento, no qual se obrigará a:

3.3.6 Dedicar-se integralmente às atividades do plano de estudo;

3.3.7 Ressarcir a Capes de todo o investimento feito na formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista;

3.3.8 Além dessas obrigações, os alunos brasileiros se comprometerão a retornar ao Brasil no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do estudo e permanecer no país pelo tempo igual ao da duração da bolsa.

3.4 Dos recursos de material de consumo

3.4.1 Está prevista a concessão à equipe brasileira **de até 10.000,00 (dez mil reais) de recursos para material de consumo por cada ano**, para a execução do projeto. Esses recursos serão geridos pelo coordenador da equipe, em consonância com a Portaria Capes nº 028, de 29 de janeiro de 2010, disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

3.4.2 Os recursos de material de consumo devem ser utilizados conforme previsto no “Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador”, disponível na página da Capes < <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa> >.



4. INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições das propostas de projetos conjuntos de pesquisa serão gratuitas e feitas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional>. Ao formulário de inscrição, deverão ser anexados eletronicamente os documentos discriminados nos itens 4.1.1 a 4.1.3;

4.1.1 Carta de apresentação do órgão máximo da instituição, apontando o interesse institucional no projeto.

4.1.2 Relevância e justificativa da proposta, explicitando a pertinência do projeto em parceria com a equipe uruguaia, podendo haver co-participação de outras equipes num mesmo projeto, caracterizando, assim, cooperação em rede ou associada.

4.1.3 Projeto detalhado contendo:

a) Título,

b) Instituições participantes das equipes brasileiras e uruguaia,

c) Fundamentação teórica,

d) Justificativa,

e) Objetivos,

f) Metodologia,

g) Referências bibliográficas,

h) Descrição das metas de formação e capacitação almejadas e das ações a serem executadas para atingi-las, especificação da infra-estrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pelas equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta, identificação das linhas de atuação na área pretendida após o término do projeto,

i) Cronograma de implementação de bolsas de estudos e missões de trabalho, ressaltando a vinculação dos candidatos nas áreas temáticas de pesquisa do projeto,

j) Plano de aplicação dos recursos,

k) *Curriculum Vitae* da *Plataforma Lattes* do coordenador e currículos resumidos de todos os membros da equipe brasileira, bem como currículo resumido do coordenador e de todos os membros da equipe uruguaia.



4.2 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se à Capes o direito de excluir do concurso aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

4.3 A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.4 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico, ou unilateralmente.

4.5 Para dúvidas e informações referentes ao formulário eletrônico, utilize o *e-mail* bxeletronico.cgci@capes.gov.br ou o telefone (61) 2022-6230.

5 SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A seleção das propostas de projetos conjuntos de pesquisa se desenvolverá em quatro etapas, todas de caráter eliminatório e classificatório, conforme descritas a seguir:

5.1.1 **Primeira Etapa** – Análise documental pela equipe técnica da Capes.

5.1.2 **Segunda Etapa** – Análise do mérito científico das propostas da candidatura pelos consultores *ad hoc* indicados pela Capes, considerando os seguintes aspectos:

5.1.2.1 Coerência do projeto conjunto, justificativa, objetivos, metodologia, atividades propostas;

5.1.2.2 Caráter inovador e importância do projeto conjunto para o desenvolvimento da área em nível institucional, regional e nacional;

5.1.2.3 Infra-estrutura disponível e capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;

5.1.2.4 Qualidade científica e exequibilidade da proposta do projeto; e

5.1.2.5 Histórico acadêmico e *Curriculum Vitae* da Plataforma *Lattes* do coordenador e de sua equipe.

5.1.3 **Terceira Etapa** – Análise e priorização das candidaturas pelo Grupo Assessor Especial da Diretoria de Relações Internacionais da Capes, instituído pela Portaria 13, de 29 de janeiro de 2009. A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendam as prioridades da política em educação, ciência e tecnologia, bem como à política externa brasileira.



Classes de Notas	Qualidade
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

5.1.5 **Quarta Etapa** – Avaliação final em reunião conjunta binacional, em que participam autoridades, equipe técnica e colaboradores da Capes e da Udelar, considerando os seguintes aspectos: mérito, relevância técnica, interesses das agências financiadoras, priorização e pareceres individuais de cada projeto. Em caso de discordância de análise, deverá ser decidida a aprovação ou não da proposta de projeto apresentada.

5.2 Eventuais questionamentos acerca dos resultados deverão ser encaminhados à Capes. Todas as decisões e procedimentos serão condicionadas à anuência do parceiro estrangeiro.

6 DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 O coordenador brasileiro deverá apresentar Plano de Trabalho a ser executado no primeiro ano do projeto até 90 dias após a divulgação dos resultados. Caso o Plano de Trabalho não seja enviado à Capes no prazo estipulado a aprovação será cancelada.

7. DO ACOMPANHAMENTO

7.1 Os coordenadores brasileiros dos projetos aprovados receberão toda a documentação e orientação necessária para a implementação do projeto por via postal, em seus endereços institucionais, e em via eletrônica nos endereços indicados no formulário de inscrição.

7.2 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

7.3 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com as agências de fomento deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica e/ou correspondência via correio, conforme orientação das agências nos endereços descritos no item 9.



7.4 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à Capes por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

7.5 Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um novo produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, como também com a assinatura de Contrato de Cessão de Direito Industrial entre as agências financiadoras e as equipes proponentes, a fim de se preservar o direito de propriedade dos produtos, inclusive patentes, que venham a ser gerados.

7.6 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das agências financiadoras.

7.7 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas dos financiadores.

8. RENOVAÇÃO, RELATÓRIOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 Relatório e prestação de contas parciais

Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades parcial do projeto em até 30 (trinta) dias antes do final do primeiro ano de financiamento, juntamente com a prestação de contas parcial dos recursos recebidos. A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada à aprovação dos referidos documentos à disponibilidade de recursos de cada agência financiadora.

8.2 Renovação dos projetos

A renovação dos projetos deverá ser solicitada quando do envio, por correio, do relatório de atividades e da prestação de contas parciais.

8.3 Relatório e prestação de contas finais

Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final, em até 30 (trinta) dias após a data de encerramento do projeto, juntamente com a prestação de contas final dos recursos recebidos.



9. CRONOGRAMA

Período/Data	Atividade prevista
Até 10 de dezembro de 2011	Inscrição das propostas de projetos conjuntos de pesquisa.
Dezembro de 2011 a fevereiro de 2012	Análise de mérito científico.
Março de 2012	Análise conjunta binacional das propostas e divulgação dos resultados.
Abril de 2012	Início das atividades dos projetos e liberação dos recursos.

10. CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Eventuais situações não contempladas neste Edital serão decididas conjuntamente pelos representantes da Capes e da Udelar, mediante consulta dirigida ao email ou endereço abaixo, que também poderá ser utilizados para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações:

**Capes: SBN Quadra 02 Bloco L Lote 6, 2º Andar - CEP: 70040-020, Brasília – DF.
E-mail: capesudelar@capes.gov.br.**